



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Secretaria: Arte e Cultura

Unidade Requisitante: Arte e Cultura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestadores de serviço na função de monitores culturais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Arte e Cultura:

- 1.1. Prestação de serviço de monitor de curso com experiência em aulas de canto e coral.;
- 1.2. Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de teatro;
- 1.3. Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de violino;
- 1.4. Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de dança;
- 1.5. Prestação de serviço de monitor com experiência de aulas de crochê.

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura demandam a atuação direta de profissionais com experiência prática nas respectivas áreas artísticas, capazes de conduzir oficinas, orientar os participantes e apoiar a execução das ações, projetos e eventos culturais planejados. Considerando a diversidade das linguagens artísticas ofertadas, o volume das atividades programadas e o papel institucional da Secretaria na promoção, difusão e formação cultural da população, a contratação de monitores mostra-se a solução mais adequada para atender às demandas do órgão, garantindo a execução regular das oficinas e cursos culturais, bem como a prestação eficiente dos serviços culturais disponibilizados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Tabela de especialidades necessárias para a prestação de serviços de Monitor de Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Arte e Cultura:

Item	Hora/Ano	Vagas	Descrição
01	648	01	136.001.0143 – Prestação de serviço de monitor de curso com experiência em aulas de canto e coral.



02	288	01	136.001.0109 – Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de teatro.
03	648	01	136.001.0095 – Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de violino.
04	288	01	136.001.0007 – Prestação de serviço de monitor com experiência em aulas de dança.
05	648	01	136.001.0107 – Prestação de serviço de monitor com experiência de aulas de crochê.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Maior de 18 anos;
- 4.2. Ensino Médio completo;
- 4.3. Diploma ou Certificado na área específica da oficina a ser ministrada;
- 4.4. Experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços na área conforme especificado no objeto deste Termo de Referência, comprovado com portfólio de trabalhos realizados, declarações ou certificado de curso na área pretendida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Arte e Cultura e/ou em espaços por ela demandados, de acordo com a programação e a necessidade das atividades culturais;
- 5.2. A previsão de início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do termo de contrato;
- 5.3. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, o prazo poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, em consonância com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - 6.1.1. Fica nomeado como Gestor e Ordenador de Despesas do Contrato o Sr. Emerson Soares da Silva, Secretário de Arte e Cultura, e como Fiscal do Contrato, a funcionária Sra. Maria José de Paula Varanda, prontuário nº 8878, a qual será FORMALMENTE cientificada desta nomeação, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.



7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA, deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados;

7.2. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e seguintes, do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se de forma PARCELADA ÚNICA/MENSAL, a cada serviço prestado, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número/ano do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.1. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Será realizado o procedimento auxiliar de licitação de Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços de monitores de oficinas, destinados à atuação nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, em conformidade com o art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.088, de 26 de março de 2024.

8.2. Havendo mais de um profissional credenciado na mesma modalidade de oficina ou área de atuação, as atividades serão distribuídas de forma rotativa entre todos os credenciados, não devendo haver exclusão de nenhum participante habilitado.

8.2.1. A Secretaria Municipal de Arte e Cultura realizará a rotatividade dos



credenciados de forma igualitária, mediante divisão das horas semanais, mensais ou anuais, observando a continuidade das atividades culturais e a participação de todos os credenciados da respectiva modalidade. A distribuição ocorrerá por ordem alfabética crescente, iniciando-se da letra A até a letra Z, reiniciando-se o ciclo após a contratação de todos os credenciados da modalidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os credenciados habilitados e contratados receberão os valores por hora/aula, dispostos na tabela abaixo, de acordo com as áreas de atuação e qualificação técnica exigida por especialidade:

Itens	Vagas	Descrição da Especialidade	Hora/ Aula Semanal	Valor Hora/ Aula	Valor Mensal /Total de Horas/mês por vaga	Valor total estimado (12 meses)
01	1,00	136.001.0143- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM AULAS DE CANTO E CORAL	13h30	R\$27,07	(54 h/Mês) R\$ 1.461,78	R\$17.541,36
02	1,00	136.001.0144- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM AULAS DE TEATRO	6h	R\$ 27,07	(24 h/Mês) R\$ 649,68	R\$ 7.796,16
03	1,00	136.001.0095- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM AULAS DE VIOLINO	13H30	R\$ 27,07	(54 h/Mês) R\$1.461,78	R\$ 17.541,36
04	1,00	136.001.0145- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	6h	R\$ 27,07	(24 h/Mês) R\$649,68	R\$ 7.796,16



		MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM AULAS DE DANÇA				
05	1,00	136.001.0146- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM AULAS DE CROCHÊ	13h30	R\$ 27,07	(54 h/Mês) R\$1.461,78	R\$ 17.541,36

9.2. O valor estimado para contratação gira em torno de **R\$ 68.216,40 (sessenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, ao ano, sendo que desse montante, somente R\$34.108,20 (trinta e quatro mil cento e oito reais e vinte centavos) será para o exercício de 2026, valores que deverão ser ajustados à real efetivação das prestações de serviços.

9.3. Da Justificativa Do Valor Da Contratação:

O valor da hora/aula para os monitores que atuarão junto à Secretaria Municipal de Arte e Cultura foi fixado em R\$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos), considerando a natureza das atividades desenvolvidas, que demandam conhecimentos específicos nas áreas artísticas e culturais, bem como habilidades de orientação, acompanhamento e apoio às ações promovidas pela Secretaria. O valor estabelecido busca assegurar remuneração compatível com as atribuições desempenhadas, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência das atividades culturais ofertadas pelo Município. Ressalta-se, ainda, que o referido valor corresponde ao mesmo valor já praticado e atualmente pago por esta Secretaria, mantendo-se a compatibilidade e a uniformidade remuneratória adotada pela Administração Pública.

10. DAS ATRIBUIÇÕES:

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Arte e Cultura:

- Acompanhar e orientar a prática pedagógica dos monitores contratados, oferecendo apoio técnico e artístico na elaboração e execução dos planejamentos das oficinas, bem como assegurar a disponibilização dos recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Disponibilizar espaços adequados para a realização das oficinas culturais, tanto em equipamentos culturais próprios quanto em unidades descentralizadas (escolas, centros



comunitários ou outros espaços públicos), garantindo condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura apropriada para o pleno desenvolvimento das atividades;

c) Planejar, organizar e supervisionar a execução das oficinas, assegurando o cumprimento dos objetivos culturais, educativos e sociais propostos;

d) Articular o uso de outros espaços públicos ou parceiros institucionais que atendam às necessidades das oficinas, quando necessário, visando ampliar o alcance das ações culturais no município.

10.2. Compete aos Monitores

- a) Planejar, ministrar e desenvolver as oficinas culturais conforme a modalidade contratada, observando os objetivos pedagógicos, culturais e sociais definidos pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura;
- b) Elaborar cronograma e planejamento das atividades, promovendo ações inclusivas, participativas e compatíveis com a faixa etária e perfil dos participantes;
- c) Zelar pela organização, conservação e correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços disponibilizados para a realização das oficinas;
- d) Manter assiduidade, pontualidade e conduta compatível com as atividades desenvolvidas, cumprindo a carga horária estabelecida;
- e) Participar de reuniões, apresentações, eventos culturais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, quando solicitado;
- f) Comunicar previamente à Secretaria qualquer impossibilidade de comparecimento ou ocorrência que possa comprometer a execução das atividades;
- g) Apresentar relatórios, registros de frequência e demais documentos solicitados pela Secretaria, relacionados ao desenvolvimento das oficinas e participação dos alunos;
- h) Zelar pelo respeito, pela ética e pela boa convivência entre os participantes, contribuindo para um ambiente cultural seguro, inclusivo e acolhedor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada se obriga a executar os serviços de monitoria das oficinas culturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, respeitando os prazos, dias e horários definidos no contrato.

11.2. A Contratada deverá cumprir integralmente a carga horária prevista em contrato, desenvolvendo suas atividades nos espaços culturais do Município, em unidades parceiras, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura ou em outros locais previamente definidos pela Coordenação responsável.

11.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, preencher diariamente os relatórios e registros das atividades desenvolvidas, por meio físico ou eletrônico disponibilizado pela



Secretaria Municipal de Arte e Cultura, registrando de forma clara e objetiva as ações realizadas em cada oficina. Para fins de comprovação da execução dos serviços, poderá ser exigida lista de presença assinada pelo monitor responsável e pelos participantes das atividades. O descumprimento dessa exigência poderá implicar na não contabilização das horas correspondentes para fins de pagamento.

11.4. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

12.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.3. Atestar, de acordo com o serviço executado, a Nota Fiscal /Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

12.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. A avaliação de desempenho dos monitores das oficinas será de competência da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, cabendo à Coordenação responsável pelas oficinas culturais apresentar as avaliações ao setor competente.

13.2. Para assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos monitores, a avaliação levará em consideração os seguintes critérios no cumprimento de suas atribuições:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Postura ética e profissional;
- c) Planejamento, organização e execução das oficinas e atividades culturais;
- d) Relacionamento interpessoal com participantes, equipe técnica, coordenação e demais setores envolvidos;
- e) Entrega de relatórios, registros e demais documentos referentes às atividades desenvolvidas, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação;



- f) Competência técnica, artística, cultural e pedagógica no desenvolvimento das funções atribuídas;
- g) Participação ativa em eventos, apresentações, ações culturais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, quando solicitado;
- h) Constatada a inaptidão do monitor para o desempenho das funções atribuídas, a Coordenação das Oficinas poderá solicitar a substituição ou rescisão contratual, mediante parecer técnico e ratificação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da dotação orçamentária: 01.11.00.01.11.05.13.392.0130.2843.3.3.90.39.00 - Destinação de Recurso: 01.110.0000 – Fonte de Recursos: 01 - Ficha 534 - Ano: 2026.

15. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD").

15.2. A Empresa, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município.

15.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta contratação ou das orientações fornecidas pelo Município, A Empresa será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

15.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a Empresa declara:

- a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;
- b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;
- c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.



16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será aplicado ao objeto.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não é admitida para o objeto.

18. MEDIÇÃO:

18.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente pela fiscalização conforme apuração das quantidades de horas efetivamente ministradas pelos contratados.

19. ENCAMINHAMENTO

19.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Arte e Cultura para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

MARIA JOSÉ DE PAULA VARANDA

Diretora de Arte e Cultura, PRONT. Nº 8878

(assinado no original)

20. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

20.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria Municipal de Arte e Cultura, bem como às necessidades da área requisitante.

20.2. Encaminhe-se à Diretoria de Compras para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 18 de março de 2026.

EMERSON DA SILVA SOARES

SECRETARIO DE ARTE E CULTURA

(assinado no original)